



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº015/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Câmara Municipal de Faxinalzinho

ENTRADA Data

Protocolo

Nº 015/2021 07/04/2021

Vilmar A. Lampert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Faxinalzinho, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, Instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, do Município, o Conselho Municipal do Idoso de Faxinalzinho, encarregado de formular a apolítica da terceira idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, assim indicados:

I – 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatrias;

II – 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Faxinalzinho:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo-o que preceitua a Lei nº8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Idoso do Município, consideram-se idosos quaisquer pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - O exercício das funções do conselheiro designado é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Presente lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E CINTE E UM.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal de Faxinalzinho





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar no Município de Faxinalzinho o Conselho Municipal do Idoso, visando, conforme descrito no Art. 3º do Projeto de Lei, promover ações e medidas para promover a integração, a saúde e o bem estar dos idosos do Município.

É sabido que a expectativa de vida da população vem aumentando ao longo das últimas décadas e, assim, a população idosa, a qual com as inúmeras mudanças da sociedade ao longo dos últimos anos necessitam de políticas públicas voltadas à integração, a saúde e bem estar desta importante parcela da sociedade, que muito já contribuiu com o desenvolvimento de nossa sociedade.

Nesse aspecto, com o presente projeto de lei, que pretende criar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, o Executivo Municipal com a sociedade civil de Faxinalzinho representada pela entidades que atuam na defesa dos idosos e/ou fomentam atividades de integração, visam criar mecanismos para promover a saúde, a integração e bem estar dos idosos de Faxinalzinho.

Frisa-se que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVADO

09/04/2021

James Ayres Torres

Prefeito Municipal de Faxinalzinho

Sindamin Feneira

Miguel Sobrinho

Gilson d. Barros

Procon

[Signature]

Rafael Sobieski
Daniel A. Borsari

